



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nr. 588/94, DE 06 DE JULHO DE 1.994

"ACRESCENTA-SE O INCISO VI NO ARTIGO 236 E DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 236, DA LEI MUNICIPAL NR. 470/91, DE 03/06/91, DO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica acrescentado ao artigo 236, da Lei Municipal nr. 470/91, de 03.06.91, o Inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 236 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI - Atender a outras situações motivadamente

de urgência.

Art. 02 - O Parágrafo Primeiro do artigo 236, da Lei Municipal nr. 470/91, de 03.06.91, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, exceto nas hipóteses dos Incisos II, IV e VI, cujo prazo máximo será de doze (12) meses, e do Inciso V, cujo prazo máximo será de vinte e quatro (24) meses, prazos estes somente prorrogáveis por até seis (06) meses se o interesse público, justificadamente, assim o exigir ou até a nomeação por concurso público, caso ocorra.



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 06 de julho de 1.994

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**D E S P A C H O** : Sanciono a presente Lei acolhendo as Emendas do Soberano Parlamento Municipal.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume de acordo com Lei Municipal. Data Supra.

  
MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Mun. de Administração



# Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO

Jaciara  
Folha n. 03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 012/94, DE 23 DE JUNHO DE 1.994

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a imperiosa necessidade de ordem administrativa, gerada pelas dificuldades que, continuamente, vêm surgindo no trato diário com a coisa pública, em especial os impedimentos legais relativos a contratação de pessoal;

Considerando o surgimento das mais diversas situações de real interesse público e que requerem determinada urgência para o seu atendimento;

Considerando as restrições impeditivas constantes da atual legislação quanto a contratação de pessoal administrativo, por prazo determinado, para o necessário e, às vezes, até vital atendimento da população, especialmente nas áreas de serviços essenciais, como a da Saúde Pública;

Considerando, em especial, o momento em que nos encontramos, quando determinadas vagas oferecidas pelo Concurso Público, recém realizado por esta Administração, deixou desprovido o Quadro de Pessoal em determinados Cargos, realmente, necessários ao regular funcionamento da Máquina Administrativa desta Prefeitura, em razão do considerável número de candidatos reprovados nas provas seletivas;

Considerando terem sido encerrados os prazos dos contratos firmados com o pessoal que, também, emergencialmente, vinham exercendo as atividades dos Cargos, cujas vagas não foram preenchidas pelo aludido Concurso Público;

Considerando o já adiantado estágio dos trabalhos de elaboração do Projeto de Lei do Novo Estatuto do Funcionário Público Municipal que, dentro em breve, deverá ser encaminhado à esta Casa de Leis para a necessária apreciação e conclusiva aprovação de seus membros;



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando, finalmente, que os termos do presente pedido trata-se de matéria já, inteira e plenamente, discutida no âmbito dos poderes Estaduais, transformando-a, inclusive, na Lei Complementar Estadual nr. 12, de 13 de janeiro de 1.992, como pode ser confirmado através de seus artigos segundo e terceiro, constantes do Diário Oficial do Estado, datado de 13.01.92, em fotocópia, anexo,

Faz ingressar nesse Parlamento Legislativo, o Presente Projeto, para que, após apreciado por Vossas Excelências, seja transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE SESSOES EXTRAORDINARIAS, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o art. 119 e parágrafos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.

  
MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO.  
SR. IRON RESENDE ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT  
N E S T A



CMJ  
Folha n.º 05

# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nr. 012/94, DE 23 DE JUNHO DE 1.994

"ACRESCENTA O INCISO VI NO ARTIGO 236 E DA NOVAS REDAÇÕES AO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 236 E AO ARTIGO 237, DA LEI MUNICIPAL NR. 470/91, DE 03 DE JUNHO DE 1.991, ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica acrescentado ao artigo 236, da Lei Municipal nr. 470/91, de 03.06.91, o Inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 236 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI - Atender a outras situações motivadamente

de urgência.

Art. 02 - O Parágrafo Primeiro do artigo 236, da Lei Municipal nr. 470/91, de 03.06.91, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - As contratações de que trata este artigo terao dotação específica e nao poderao ultrapassar o prazo de seis (06) meses, exceto nas hipóteses dos Incisos II, IV e VI, cujo prazo máximo será de doze (12) meses, e do Inciso V, cujo prazo máximo será de vinte e quatro (24) meses, prazos estes somente prorrogáveis se o interesse público, justificadamente, assim o exigir ou até a nomeação por concurso público."



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 03 - O Artigo 237 da Lei Municipal nr. 470/91, de 03.06.91, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 237 - E vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste Título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante."

Art. 04 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-  
MT., aos vinte e três dias do mês de junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CI — CUIABÁ — SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1992 — Nº 20.841

## PODER EXECUTIVO

Folha n.º 07

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 1992.

Dá nova redação ao artigo 230, ao inciso VI e parágrafo primeiro, ambos do artigo 264 e o artigo 265 da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 230 - A Inspeção para fins de licença para Tratamento de Saúde será feita pelo Médico Assistente do órgão da Previdência Estadual ou por Junta Médica Oficial, conforme se dispuser em regulamento".

Art. 2º O inciso VI e o parágrafo primeiro do artigo 264 da Lei Complementar nº 04/90, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 264 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

VI - Atender a outras situações motivadamente de urgência.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo máximo será de 12 (doze) meses, e inciso V, cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, prazos estes somente prorrogáveis se o interesse público, justificadamente, assim o exigir ou até a nomeação por concurso público."

Art. 3º O artigo 265 da Lei Complementar nº 04/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 265 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste Título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Paissalgas, em Cuiabá, 13 de janeiro de 1992, 1719 da Independência e 1045 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS  
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER  
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
GILSON BUARTE DE BARROS  
UMBERTO CAMILO RODOVALHO  
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER  
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ  
CLEBER ROBERTO LEMES  
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO  
FILINTO CORRÊA DA COSTA  
ROBERTO TAMBELINI  
ZANETE FERREIRA CARDINAL  
PAULO MARIA FERREIRA LEITE  
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA  
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ  
LUIZ VIDAL DA FONSECA  
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº DE DE DE 1991.

Aplica-se a verba de Representação Única aos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Aplica-se aos servidores do Poder Judiciário a verba de representação única de que trata o Artigo 145 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, respeitado o que estabelece a Lei Complementar nº 02, de 24/05/90.

Parágrafo único - A representação de que trata este artigo será calculada da seguinte forma:

I - A categoria constante do Anexo II, da Lei 5.282/88, a representação de 100% (cem por cento) com a graduação nunca superior a 10% (dez por cento) de uma para outra;

II - As categorias de nível superior, de provimento efetivo, representação de 50% (cinquenta por cento);

III - As categorias de nível médio, de provimento efetivo, representação de 40% (quarenta por cento);

IV - As categorias de 1º grau completo, de provimento efetivo, representação de 30% (trinta por cento);

V - As categorias de 4ª série do 1º grau, de provimento efetivo, representação de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - O pagamento de qualquer outra vantagem, não explícita na Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, implica em crime de responsabilidade funcional por parte do ordenador de despesa e do receptor da vantagem indevida.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

VETO, EM SUA TOTALIDADE, o presente Projeto de Lei, com fulcro no Artigo 42, § 1º e Artigo 64, inciso IV, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 13 de janeiro de 1992.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Governador do Estado

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO:

Usando de prerrogativa contida no artigo 64, inciso IV, da Constituição Estadual, levamos ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DE VETO TOTAL que opus ao Projeto de Lei aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do mês de dezembro passado, que "Aplica-se a verba de Representação Única aos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências".

O analisado Projeto de Lei, de iniciativa do Egrégio Poder Judiciário, aprovado pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado e remetido a nossa apreciação encontra-se huculado pelo vício da inconstitucionalidade ao determinar a aplicação de verba de

representação única aos servidores do Poder Judiciário, segundo os critérios percentuais que especifica.

O inciso XII, do artigo 37, da Constituição Federal, dispõe, "verbis":

"Art. 37 -

XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo."

Ao estender, nos parâmetros estabelecidos, a verba de representação única, indistintamente, aos servidores, quer do quadro de carreira especializada, quer aos ocupantes de cargos comissionados e quer aos de provimento efetivo, tanto em consequência dos prazos percentuais contemplados valorando a aludida verba de representação, quanto porque os vencimentos passarão a ser superiores aos integrantes do quadro funcional do Executivo, enfrenta o Projeto de Lei referenciado, o paradigma constitucional previsto no artigo 37, XII, da Carta Magna.

Admitindo-se a aplicação por extensão isonômica aos servidores do Executivo, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas via terapêutica legislativa (parágrafo 1º do Art. 137 da Constituição Estadual), objetivando atender a conformação constitucional, haveria que se atestar a prévia dotação orçamentária suficiente para cobrir as projeções de despesa pessoal e aos acréscimos dela resultante, em estrita observância aos ditames do Art. 169 da Constituição Federal e Art. 167, de repêndia igual, da Carta Matogrossense.

Devemos, ainda, esclarecer que entendemos que o analisado Projeto de Lei, em sua conformação, acaba por incorrer, também, em nova inconstitucionalidade, no momento em que seu inciso I do parágrafo único de seu artigo 1º, acrescer a verba de representação de 100% a categoria constante do Anexo II da Lei 5.282/88, quais sejam os cargos em comissão DAS 1.000, criando, ainda, graduação, quando na leitura da Lei 5.780, de 08.07.91, pode-se perceber claramente que os cargos em comissão é aplicável a verba única de representação de 100% para todos os níveis, sem a graduação. Oñende, portanto, o dispositivo o estatuído no parágrafo 5º do artigo 145 da Constituição Estadual que dispõe:

"Art. 145 -

§ 5º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Oñende referido dispositivo do Projeto de Lei o próprio "caput" do artigo constitucional, eis que a verba de representação que já percebem incorporada e somada ao vencimento base, deixa de ser única, acrescida a ora proposta.

Entendemos ainda que o artigo 145 da Constituição Estadual objetiva fixar o teto na formação da remuneração total dos cargos, empregos e funções, não necessariamente estende a verba de representação a todo funcionalismo.

É possível que, a um determinado cargo, seja cominada uma atribuição que, para seu desempenho, seja necessário atribuir-lhe uma verba de representação condizente com a relevância dessa atribuição, denomina-se este cargo como DAS.

Nã que se ter cuidado na análise da determinação constitucional. É preciso entender que este artigo 145 refere-se a administração pública direta, das empresas, fundações e autarquias, enfim, toda a administração indireta elencada no parágrafo único do artigo 128 da Constituição Estadual.

A administração direta só possui cargos ocupados por servidores, alguns de confiança com verba de representação, ocupados temporariamente, outros de carreira, para os quais não se atribui representação justamente por não serem cargos de representação ou de comissão ou comissionados, com exceção de cargos específicos de carreira isolados, em que se faz necessária a verba de representação para a execução de seu mister, como é o caso dos Procuradores de Estado, que necessitam de verba de representação para aquisição de livros, ternos e demais vestimentas próprias à atuação forense.



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

OFICIO NR. 395/94-GP

JACIARA-MT., 29 DE JUNHO DE 1.994

Senhor Presidente

Faço uso do presente para, em ratificando os termos da Mensagem justificadora que encaminhou a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nr. 012/94, de 23.06.94, que acrescenta o Inciso IV ao Artigo 236 e dá outras redações ao Parágrafo Primeiro do mesmo artigo e ao Artigo 237, da Lei Estatutária Municipal nr. 470/91, de 03.06.91, SOLICITAR os Vossos préstimos no sentido de que o referido Projeto seja, legal e regularmente apreciado e aprovado, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE SESSOES EXTRAORDINARIAS, de conformidade com o art. 119 e parágrafos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, dada a finalidade a que se destina, tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execução e as negativas consequências que a sua ausência já tem causado na Administração Pública Municipal, especialmente na Prestação dos Serviços Essenciais à população, como na área de Saúde de nosso povo.

Aguardando contar com a sempre compreensiva atenção de Vossa Excelência, no tratamento da coisa pública de nosso município, especialmente em questões de tao grande relevância como as constantes do aludido Projeto, subscreve mui

Atenciosamente.

  
MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

AO EXMO.  
SR. IRON RESENDE ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

OFICIO NR. 399/94-GP

JACIARA-MT., 30 DE JUNHO DE 1.994

Senhor Presidente

Faço uso do presente para, em ratificando os termos da Mensagem justificadora que encaminhou a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nr. 012/94, de 23.06.94, que acrescenta o Inciso IV ao Artigo 236 e dá outras redações ao Parágrafo Primeiro do mesmo artigo e ao Artigo 237, da Lei Estatutária Municipal nr. 470/91, de 03.06.91, bem como do Ofício nr. 395/94-GP, acrescentar a seguinte justificativa complementar quanto a URGENCIA e a necessidade de CONVOCAÇÃO DE SESSOES EXTRAORDINARIAS, nos termos da Lei:

Que, mesmo com a realização do Concurso Público, não foi possível a esta Administração Municipal preencher todas as Vagas disponíveis e necessárias para o regular andamento dos trabalhos de prestações de serviços à Comunidade Jaciarense, especialmente aqueles de natureza essencial como se vê abaixo:

- a) Para o Cargo de Médico foram oferecidas, pelo Concurso, 11 vagas e passaram apenas 03 candidatos;
- b) Para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haviam 06 vagas e nenhum candidato foi aprovado;
- c) Para o Cargo de Auxiliar de Laboratório, foi oferecida 01 vaga e não foi preenchida;
- d) Para o Cargo de Operador de Máquinas, haviam 05 vagas e foram aprovados 04 candidatos;

Que, em relação ao quadro de pessoal do Magistério, apesar de terem sido preenchidas todas as vagas oferecidas para os professores; dado ao expansivo crescimento das atividades do Serviço Público na área educacional de nosso Município, **CONSIDERANDO:**

01 - A obrigação da Prefeitura Municipal de garantir acesso e permanência na escola, da população em idade escolar e a realização da campanha de divulgação realizada neste sentido;

02 - A consolidação dos mecanismos de sustentação do Sistema Municipal de Educação para garantir a credibilidade pública na construção e execução do projeto



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

pedagógico municipal;

03 - Algumas medidas que foram tomadas, de maneira incipiente ainda, no sentido da chamada da população escolar; medidas estas que devem se efetivar através da realização de um censo escolar municipal;

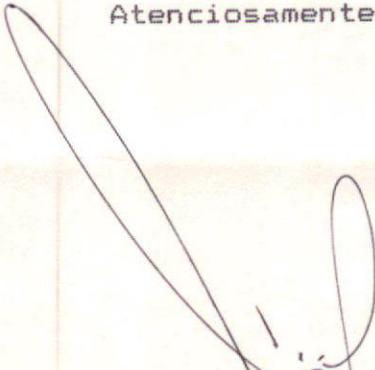
04 - Que no dia em que foi sancionada a Lei 571/94, que tratou do Lotacionograma, a matrícula da rede municipal ainda não havia se definido, tendo, após esta data, triplicado em relação à matrícula anterior;

05 - Que em consequência da política adotada e dos procedimentos realizados, o número de vagas existentes para professor municipal (atualmente 26 vagas) é superior a soma total dos estáveis, mais os concursados em 1991 e 1994, (23 ao todo), tornando-se indispensável a contratação de mais professores.

PELO EXPOSTO podem, Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa, convir conosco que a Urgente aprovação do aludido Projeto é, realmente, de vital importância para que se proceda a manutenção do regular atendimento Administrativo deste Município.

Antecipando agradecimentos e reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.

  
MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

AO EXMO.  
SR. IRON RESENDE ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT  
N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.492/94  
PROTOCOLO GERAL NR. 2219  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.012/94

## RELATORIO

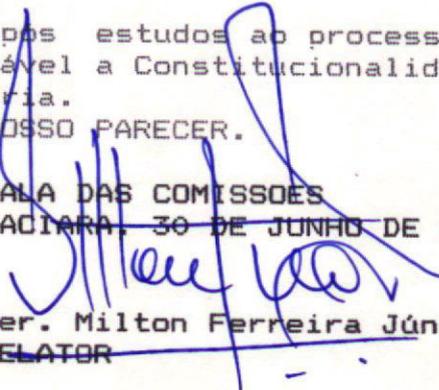
Chega para o nosso parecer, o Projeto de Lei nr.012/94, que Acrescenta o inciso VI no artigo 236 e dá novas redações ao parágrafo primeiro do artigo 236 e ao artigo 237, da Lei Municipal nr.470/91, de 03 de junho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos de Jaciara-MT, e dá outras providencias.

## CONCLUSAO

Após estudos ao processo e a Lei citada, somos de parecer favorável a Constitucionalidade, Regimentalidade e Legalidade da Matéria.

NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 30 DE JUNHO DE 1994

  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



1

PROCESSO NR.492  
PROTOCOLO GERAL NR. 2219  
ASSUNTO:PROJETO DE LEI NR.012/94(EXECUTIVO)

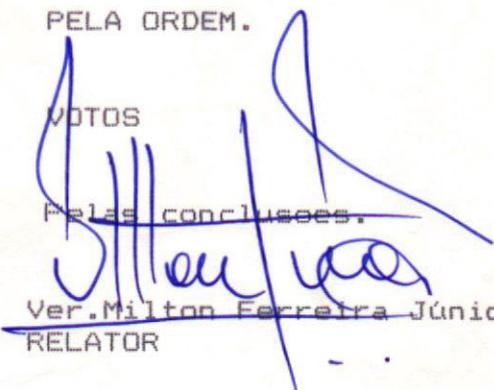
## DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida nesta data, passa a votação.

PELA ORDEM.

VOTOS

~~Pelas conclusões.~~

  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
RELATOR

Com a Relatoria.

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

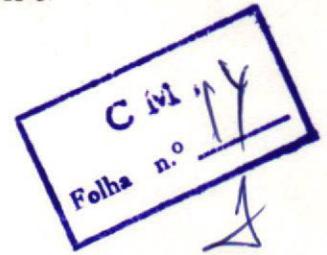
  
Ver. Albenides Luiz Salles  
MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

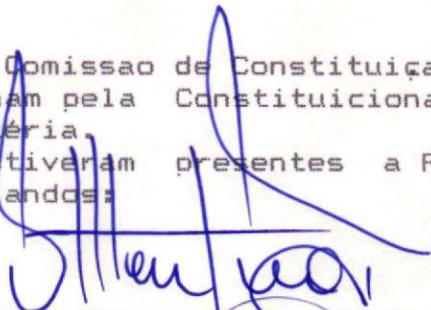


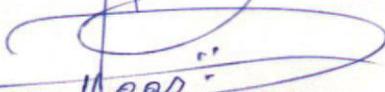
PROCESSO NR. 492  
PROTOCOLO GERAL NR. 2219  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.012/94

## PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seus membros opinam pela Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade da matéria.

Estiveram presentes a Reuniao os Senhores Vereadores abaixo assiandos:

  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
PRESIDENTE

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Albenides Luis Salles  
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 30 DE JUNHO DE 1994



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
 Comissão de Administração Pública



PROCESSO NR.492/94  
 PROTOCOLO GERAL NR. 2219  
 ASSUNTO: Projeto de Lei nr.012/94

**RELATORIO**

Chega para o nosso parecer, o Projeto de Lei nr.012/94, que Acrescenta o inciso VI no artigo 236 e dá novas redações ao parágrafo primeiro do artigo 236 e ao artigo 237, da Lei Municipal nr.470/91, de 03 de junho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos de Jaciara-MT, e dá outras providencias.

**CONCLUSAO**

Estudando o Projeto de Lei e o Parecer da douta Comissao de Constituição e Justiça, pelo mérito, somos pela sua aprovacao, com a emenda em anexo.  
 NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSOES  
 JACIARA, 30 DE JUNHO DE 1994

*Paulo Roberto*  
 Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao  
 RELATOR



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Comissão de Administração Pública



PROCESSO NR.492  
PROTOCOLO GERAL NR.2219

EMENDA ADITIVA

1- No parágrafo primeiro do artigo 236 da Lei nr. 470/91, de 03/06/91, de que trata o artigo segundo do Projeto de Lei, acrescenta-se as expressões "por até seis (06) meses", após "prazos estes somente prorrogáveis" e "caso ocorra", no final, ficando a redação: "...prazos estes somente prorrogáveis por até seis (06) meses se o interesse público, iustificadamente, assim o exigir, ou até a nomeação por concurso público, caso este ocorra."

REJEIÇÃO

2-Rejeita-se o artigo 3 do Projeto de Lei nr.012/94, renumerando-se os seguintes.

3-EMENDA SUPRESSIVA

Em razão da rejeição do artigo terceiro, suprime-se da EMENTA do Projeto: "e ao artigo 237", passando a redação para o singular, como segue:

"Acrescenta-se o inciso VI no artigo 236 e dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 236, da Lei Municipal nr.470/91, de 03/junho/1991, Estatuto Dos Funcionários Públicos de Jaciara-MT, e dá outras providencias."

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 01 DE JULHO DE 1994

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão  
RELATOR



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Comissão de Administração Pública



PROCESSO NR.492  
PROTOCOLO GERAL NR. 2219  
ASSUNTO:PROJETO DE LEI NR.012/94(EXECUTIVO)

**DECISAO DA COMISSAO**

A Comissão de Administração Pública, reunida nesta data, passa a votação.

PELA ORDEM.

VOTOS

Pelas conclusões

*Paulo Roberto*  
Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão  
RELATOR

Com a Relatoria.

*Celso Stralitto*  
Ver. Celso Stralitto  
MEMBRO EFETIVO

*Milton Ferreira Juniors*  
Ver. Milton Ferreira Juniors  
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 30 DE JUNHO DE 1994



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Comissão de Administração Pública

2

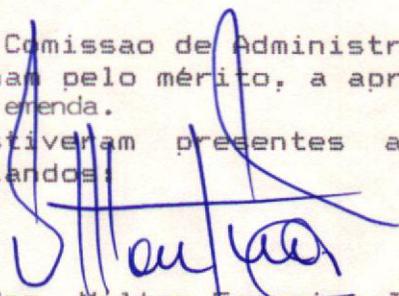


PROCESSO NR. 492  
PROTOCOLO GERAL NR. 2219  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.012/94

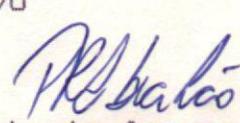
**PARECER DA COMISSAO**

A Comissão de Administração Pública, através de seus membros opinam pelo mérito, a aprovação do Projeto em questão, desde que com a emenda.

Estiveram presentes a Reunião os Senhores Vereadores abaixo assinados:

  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Celso Stralitto  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão  
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 30 DE JUNHO DE 1994



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Comissão de Administração Pública



PROJETO DE LEI NR.012/94, DE 23 DE JUNHO DE 1994

"ACRESCENTA-SE O INCISO VI NO ARTIGO 236 E DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 236, DA LEI MUNICIPAL NR.470/91, DE 03/06/91 DO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 01-Fica acrescentado ao artigo 236, da Lei Municipal nr. 470/91, de 03.06.94, o inciso VI, com a seguinte redação:

ARTIGO 236- Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI - ATENDER A OUTRAS SITUAÇÕES MOTIVADAMENTE DE

URGENCIA.

ARTIGO 02- O Parágrafo Primeiro do artigo 236, da Lei Municipal nr. 470/91, de 03/06/91, passa a ter a seguinte redação:

PARAGRAFO PRIMEIRO- As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo máximo será de doze (12) meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de vinte e quatro meses (24), prazos estes somente prorrogáveis por até seis (06) meses se o interesse público, iustificadamente, assim o exigir ou até a nomeação por concurso público, caso este ocorra.

*Roberto*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Comissão de Administração Pública



ARTIGO 3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, .....

Conferido.

*M. Bralco*